



IPAA M  
PL. N° 400  
N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 11/01/2019

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

*Autorização emitida por:*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 066/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Valmor José Venâncio-Eireli ME.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Maués-Açú, nº 470-A, Mirante do Éden, Maués-AM

**CNPJ/CPF:** 02.685.950/0001-22

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.139.702-9

**FONE:** (92) 3542-1242

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1013.1806

**PROCESSO N°:** 2491/T/12

**ATIVIDADE:** Indústria de Beneficiamento e Armazenamento de Pescado

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Maués-Açú, nº 470-A, Mirante do Éden, nas coordenadas geográficas: -03°22'41,1" S e -57°43'31,2" W, Maués -AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o beneficiamento e o armazenamento de pescado.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 JAN 2019

Marília Górelle M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 066/13-03**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional/local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **2491/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de peixes abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação em vigor.
8. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de qualquer natureza, em corpos d'água e na Área de Preservação Permanente-APP, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. Solicitar pedido de outorga/dispensa de uso de recursos hidrícos para captação de água e lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM/Nº 12/2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
11. Apresentar, relatório analítico referente ao monitoramento do sistema de tratamento de efluente líquido industrial (entrada e saída), realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM **semestralmente**, devendo as amostras serem coletadas na entrada e saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, série de sólidos (totais, suspensos, sedimentáveis e fixos), DBO<sub>5</sub>, DQO, nitrogênio amoniacal total, nitrito, nitrato, óleos e graxas (totais ou gorduras), devendo ser realizada 02 análises por ano correspondendo aos períodos de safra e entressafra, durante a vigência desta Licença, devendo ser encaminhado no mês seguinte à análise a este Instituto. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
12. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, revisado e atualizado de acordo com Termo de Referência estabelecido pelo IPAAM no prazo de 120 dias.